

Data: 2020-01-22

Para: Hospitais, EPER do SRS, Unidades de Saúde de Ilha e COA

Assunto: Alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde – Taxas

Moderadoras

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Direção de Serviços de Cuidados de Saúde

Class.:C/T.2020/6

Na sequência da publicação em Diário da República, 1ª série, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/A, de 22 de janeiro, que estabelece a quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 41/2003/A, de 6 de novembro, 2/2007/A, de 24 de janeiro, e 1/2010/A, de 4 de janeiro, que aprova o Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores) que entra em vigor no dia 23 de janeiro de 2020, informa-se o seguinte:

É dispensado o pagamento de taxas moderadoras nas seguintes prestações de cuidados de saúde:

- Atendimento, consultas e outras prestações de saúde no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários;
- Consultas, atos complementares prescritos e outras prestações de saúde, sempre que haja uma referenciação dos serviços públicos de saúde.

Não são dispensadas as taxas moderadoras nas seguintes situações:

- Atendimento realizado nas Unidades Básicas de Urgência;
- Atendimento realizado nos Serviços de Urgência.

Importa mencionar que os meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizados por prescrição no seguimento do atendimento numa Unidade Básica de



Urgência ou Serviço de Urgência, estão isentos pelo disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 28.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/A, de 22 de janeiro.

As situações de isenções de pagamento de taxas moderadoras não foram objeto de alteração.

Os valores das taxas moderadoras, nas situações em que não há dispensa ou isenção, são os aprovados pela Portaria n.º 49/2011, de 29 de junho, com as necessárias adaptações.

As situações de dispensa de taxa moderadora previstas no artigo 28.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/A, de 22 de janeiro, são aplicáveis às consultas, atos complementares prescritos e outras prestações de saúde, a partir do dia 23 de janeiro, independentemente da data de referenciação.

O Diretor Regional

